



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Marcos Parente

C.G.C. (MF) 06.554.133/0001-96

LEI Nº 09/97 de 26 de Setembro de 1997

Dispõe sobre a Alienação da Carteira de Ações desta Prefeitura vinculadas a instituições Públicas e Privadas e incorporadas ao patrimônio do Poder Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcos Parente, Estado do Pi
auí;

Faço saber que a Câmara Municipal de Marcos Parente, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

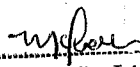
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ali
enar do Patrimônio Público deste Município, em Bolsa de Valores ou instituições similares, as ações preferenciais nominativas e ordi
nárias nominativas vinculadas as empresas Estatais e Privadas de propriedade da Prefeitura Municipal de Marcos Parente.

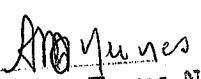
Art. 2º - O produto de alienação será totalmente apli
cado em Construção e Restauração de Calçamentos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pub
licação no local de costume.

Marcos Parente-PI, 26 de Setembro de 1997


Maria da Conceição Lino do Carmo
Prefeita Municipal


Alice de Maria Torres Nunes
Secretária do Gabinete do Prefeito